



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n.º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- ✓ Nos itens que cabe, lei complementar 123/06, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- ✓ Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- ✓ Lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- ✓ **IN SLTI/MPOG Nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ In seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Lei complementar municipal 2.723/2.024 de 24 de dezembro de 2024.
- ✓ Decreto municipal 26-2023
- ✓ Instrução Normativa (IN) 61 de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA DE AVIÁRIO – ESTERCO DE GALINHA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 136/2024 – DEAGRO, PROTOCOLO N.º 21.395.283-8, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ- PR.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E TURISMO	JOSÉ SERGIO APARECIDO MILIOSSI

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

O município de Barbosa Ferraz, localizado na região noroeste do estado, faz parte do Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB de Campo Mourão. A colonização da região, começou por volta de 1948, quando a Empresa Colonizadora – Concessionária e Imobiliária Paraná Ltda, com sede em Londrina, iniciou a comercialização dos lotes rurais e urbanos. No Censo 2010 foi registrada uma população de 12.653 habitantes. Em



seus mais de 53 mil hectares de terras, distribuídas entre a sede e mais cinco distritos, Bourbonia, Ourilândia, Pocinho, Tereza Breda e Paraíso do Sul, possui aproximadamente 850 Agricultores Familiares o que representa cerca de 85% dos agricultores do município. A renda é eminentemente agropecuária chegando a aproximadamente 70% do orçamento do município, esta que é proveniente da produção de grãos, principalmente soja e milho na segunda safra, além disso se destaca pelo rebanho composto por mais de 45 mil cabeças de gado bovino criado

para produção de carne e leite. Com base nestes dados, nota-se que Barbosa Ferraz se encontra em uma

situação de equilíbrio, no entanto requer acompanhamento, quando comparamos com a maioria dos municípios paranaenses. O município possui uma extensão territorial de 538.621 km², sendo aproximadamente 500 km de estradas rurais. Sua economia é baseada na agricultura e agropecuária e no que diz respeito à produção de grãos, destaca-se as culturas de soja, trigo, milho safrinha e verão.

Os solos têm topografia acidentada para cultivo anual das culturas da soja e milho, feijão, arroz, amendoim, fruticultura, hortaliças, mandioca e sericultura entre outras culturas no período da primavera/verão. E milho safrinha e trigo no período do outono/inverno. Os solos têm boas condições físicas como drenagem e profundidade com variabilidade na questão química. Apesar da boa disponibilidade de nutrientes algumas áreas apresentam acidez e deficiência de alguns minerais macronutrientes bem como micronutrientes. Frequentemente ocorre deficiência de potássio, cálcio,

fósforo e zinco. Com os cultivos seguidos por décadas desde a colonização acentuasse a necessidade de correção de solos e reposição dos nutrientes extraídos pelas culturas. Desta forma, este projeto, pretende auxiliar aos pequenos produtores familiares na melhoria das condições químicas e física dos solos de suas

propriedades por meio do apoio do poder público e com os critérios técnicos indispensáveis. Serão favorecidos os cultivos agora para produção de casulos de bicho-da-seda, horticultura e fruticultura.

Portanto, a partir da demanda local, pretende-se através deste pleito adquirir a Cama de Aviário e ressaltamos que será distribuído de forma organizada por comunidade, contribuindo assim com fortalecimento e melhoria de produtividade dos agricultores familiares e também solidificando a importância da cooperação das comunidades rurais. Para tanto, oferecer melhores condições na produção aos agricultores do município é uma das preocupações da gestão moderna, que busca promover crescimento econômico, com desenvolvimento sustentável, incluindo melhorias diretas na qualidade de vida dos beneficiários. Assim, conforme elencado anteriormente, o município possui forte vocação produtiva no setor agropecuário, tendo a agricultura familiar se despontado como uma alternativa viável na geração de emprego e renda, bem como na melhoria na segurança alimentar das famílias.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, inobstante seja inerente ao planejamento, uma vez que o PCA terá sua primeira implementação para exercício de 2025. Embora a administração não possui ainda um Plano de Contratação Anual formalizado, porém o objeto ora solicitado está em acordo com O TERMO DE CONVÊNIO Nº 136/2024 – DEAGRO PROTOCOLO N.º 21.395.283-8 PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Para a contratação almejada, os contratados deverão possuir capacidade de:

- a) Ser Pessoa Jurídica ou física e atuar no ramo do objeto
- b) **Habilitação Jurídica:** A empresa interessada deverá comprovar sua regularidade jurídica, apresentando documentos como registro comercial, contrato social, entre outros, conforme exigido pela administração pública.
- c) **Habilitação física:** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- d) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será exigida a regularidade fiscal (comprovante de regularidade relativo aos tributos federais, estaduais e municipais) e trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas).
- e) **Qualificação Técnica:** A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica para fornecer a cama de aviário, podendo ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica e/ou experiência anterior em fornecimentos similares.
- f) **Qualificação Econômico-Financeira:** Poderá ser exigida a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, como balanço patrimonial e demonstrações contábeis, para garantir que a empresa tenha condições de cumprir o contrato.
- g) **Proposta Comercial:** A proposta deverá conter o preço da cama de aviário, considerando todos os custos necessários para o fornecimento, como transporte e instalação, se aplicável.
- h) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do plano de trabalho e o termo de convênio nº 136/2024 – DEAGRO, protocolo n.º 21.395.283-8, levando em consideração os agricultores familiares que exploram as cadeias produtivas de fruticultura e sericultura, previamente aprovadas pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável.

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	CRITÉRIO DE PREÇOS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
CAMA DE AVIÁRIO – ESTERCO DE GALINHA	550	UNID	Media	R\$ 246,67	R\$ 135.668,50
TOTAL					R\$ 135.668,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE CUSTOS DA MANUTENÇÃO:

Não existe memória de cálculo, pois é a primeira aquisição deste objeto.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Conforme estabelecido no item I o problema a ser solucionado se caracteriza como a necessidade a contratação de pessoa jurídica ou física para fornecimento de cama de aviário.

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto.

Logo, aquisição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui;

- a) licitar e adquirir os materiais;
- b) na modalidade de pregão eletrônico.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o **parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021**, sendo empregada a metodologia da média de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, **art. 54** do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

ART. 23;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, devido ao objeto de contratação, sendo empresa do ramo por tratar-se de objeto que não oferece uma grande quantidade de fornecedores, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado regional conforme plano de trabalho em anexo, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o insumo dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Em síntese, a solução para contratação, que apresenta maior vantajosidade, considerando os aspectos administrativos, é contratação para fornecimento de cama de aviário se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com o Decreto 11.462/2023.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos dos incisos I, III e IV do Art. 3º do Decreto 11.462/2023:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



II - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;

- a) Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
- b) Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
- c) Permite um controle eficaz dos estoques.

A contratação deverá seguir a Instrução Normativa (IN) 61 de 2020.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

No que tange aos resultados almejados, promover o aumento da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município de Barbosa Ferraz, através da aquisição e incorporação da Cama de Aviário.

- Aquisição de Cama de Aviário conforme descrição mínima no item um do referido Projeto Técnico;
- Atender uma área de 55 há, dentro do grupo de agricultores familiares (30 famílias) e proporcionar melhores condições de produção das lavouras dos pequenos produtores.
- Proporcionar melhores condições de conservação do solo agrícola, através da prática de correção da fertilidade.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

A Secretaria da Agricultura e turismo indicará um servidor para atuar como fiscal deste processo de compra;



Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta. O material que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

BARBOSA FERRAZ, 05 DE MAIO DE 2025.

MARCILIO PINTO BARBOSA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE



CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente AQUISIÇÃO DE CAMA DE AVIÁRIO – ESTERCO DE GALINHA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 136/2024 – DEAGRO, PROTOCOLO N.º 21.395.283-8, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ- PR. E das normas a que faz referência. Por fim declara e aceita.

JOSÉ SERGIO APARECIDO MILIOSSI
SECRETARIO DE AGRICULTURA E TURISMO

AUTORIZAÇÃO

- (x) autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.
() autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas
() reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inc. II, art. 72, da Lei 14.133/2021 e decreto 26/2023 Seção I Processo de Contratação Direta Art. 197 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

MARCILIO PINTO BARBOSA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE